

# SERVIMETAL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA



Destinatário: Comissão de licitação e Julgamento de Recursos do Município de São José do Cerrito

OFICIO 002/2022

REF: RECURSO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS 001/2022

**SERVIMETAL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Erico Verissimo 50, Ferrovia Lages, SC, CEP 88.526-450, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 42.587.818/0001-00, Neste ato representado pelo seu Diretor Sra **JOSIANE FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, nascida em 29/11/1993, solteira, empresária, portadora da CNH nº 06622206776 DETRAN-SC e do CPF nº 087.575.819-32, residente e domiciliada na Gervasio João Felício, SN, Santa Lidia Penha, SC, CEP 88.385-000, doravante denominada simplesmente REQUERENTE, vem, com o devido respeito e acatamento, a ilustíssima presença de Vossa Senhoria, apresentar:

## Dos fatos

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019.

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua

proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Cito ainda o disposto no art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), que revogará a Lei 8.666/1993 após decorridos 2 anos da sua publicação oficial:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Ademais o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 estabelece em seu artigo 47 a possibilidade do pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da sua validade jurídica.

*Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.*

*Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata".*

Diferente do que fora constado em ata, houve a apresentação do pedido de certidão de falência e concordata, o pedido consta nos documentos enviados e se faz presente na documentação apresentada, **o julgador deveria utilizar da sua prerrogativa prevista no art. 47 da lei 10.024/2019 solicitar a complementação da documentação tendo em vista que não se trata de apresentar algo novo e sim complementar o pedido que já fora acostado.**

Como não o fez, o julgador abriu prazo para recurso onde por meio deste a SERVIMETAL apresenta tanto o pedido, quanto a certidão expedida pelo e-proc emitida em 04 de fevereiro de 2022.

Em sessão plenária, no dia 26/05, os ministros do Tribunal de Contas da União (TCU) acolheram a decisão do relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, que determinou que:

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A decisão virou o Acórdão 1211/21 – TCU – Plenário, que trata da representação, com solicitação de adoção de medida cautelar, para suspensão de um Pregão eletrônico regido pelo Decreto 10.024/2019, e sobre irregularidade na concessão de nova oportunidade de envio de documentação de habilitação aos licitantes, na fase de julgamento das propostas, sem que o ato tenha sido devidamente fundamentado.

Segue a decisão proferida no Acórdão:

*"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".*

Resta claro o direito da Reclamante em poder complementar a sua documentação vide que a todo o tempo a empresa tinha a presente certidão emitida em 04/02/2022 válida por 60 dias (vide anexo)

## **REQUERIMENTO**

Resta por meio deste comprovado que:

- A comissão pode e deve avaliar o documento do licitante solicitando informações e esclarecimentos e complementação de informações sobre a documentação apresentada
- A licitante recorreu dentro do seu prazo legal e apresenta todas as informações atinentes a sua classificação
- O Pregoeiro deve observar estritamente o edital e o art. 47 da lei 10.024/2019 e a possibilidade de complementação de informações não juntadas, por equívoco ou falha conforme o Acórdão 1211/21 – TCU que permite a admissão destes documentos

Classificar a SERVIMETAL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, para a próxima fase do certame é um ato de observância da lei geral das licitações e um ato de justiça

Atenciosamente.

Lages, SC 22/02/2022

JOSIANE FERREIRA DE OLIVEIRA;08757581932  
Assinado de forma digital por JOSIANE FERREIRA DE OLIVEIRA:08757581932  
Dados: 2022.02.22 13:57:24 -03'00'

**JOSIANE FERREIRA DE OLIVEIRA**

Diretora

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2167303537

Nome: JOSIANE FERREIRA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 4511796 SSP-GS

CPF: 087.575.819-32 DATA NASCIMENTO: 29/11/1993

FILIAÇÃO: ALDAIR COBETT DE OLIVEIRA  
NADIA FERREIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AE

Nº REGISTRO: 66683206776 VALIDADE: 20/03/2026 1ª HABILITAÇÃO: 12/05/2016

OBSERVAÇÕES:

*Josiane de Oliveira*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ITAJAI, SC DATA EMISSÃO: 22/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
80188482089  
SC161531164

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar a atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.587.818/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/07/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SERVIMETAL - ESTRUTURAS METALICAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SERVIMETALL</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda</b> <b>25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</b> <b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ERICO VERISSIMO</b>	NÚMERO <b>501</b>	COMPLEMENTO <b>ANEXO ESQ. RUA CAFE FILHO</b>
CEP <b>88.526-450</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FERROVIA</b>	MUNICÍPIO <b>LAGES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALDOIRGOBETTI2@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(49) 9976-6194</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/07/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		



\*\*\*\*\*

**SERVIMETAL METÁLICAS LTDA**

**CNPJ nº 42.587.818/0001-00**

**NIRE nº 42206653811**

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

\*\*\*\*\*

**JOSIANE FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, nascida em 29/11/1993, solteira, empresária, portadora da CNH nº 06622206776 DETRAN-SC e do CPF nº 087.575.819-32, residente e domiciliada na Gervasio João Felício, SN, Santa Lidia Penha, SC, CEP 88.385-000.

Única sócia componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, que gira nesta praça sob o nome empresarial **SERVIMETAL METÁLICAS LTDA**, com sede na Rua Érico Verissimo, nº 501, Anexo: Esq. Rua Café Filho, Bairro Ferrovia, Lages/SC, CEP 8.526-450, **CNPJ nº 42.587.818/0001-00**, devidamente registrada na arquivos na 05/07/2021, resolve alterar e consolidar o presente Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

\*\*\*\*\*

**ALTERAÇÃO**

\*\*\*\*\*

**Cláusula Primeira** - A sociedade terá como objeto social:

Montagem de barracões de estruturas de concreto armado, concreto pré-moldado e estruturas metálicas;

Execução de fundações de barracões e edificações;

Estrutura em concreto armado convencional ou usinado;

Construção e reforma de edifícios, sendo eles obras públicas ou privadas;

Montagem de coberturas, tais como: ACM, fibrocimento, aluzinco convencional e sanduíche;

Fabricação e instalação de calhas e rufos; produção de artefatos estampados de metal;

Instalações elétricas, hidráulicas e hidro sanitárias;

Pintura;

Assentamento de pisos, azulejos, blocos cerâmicos e de concreto; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;

Piso em concreto convencional, armado ou polido;

Serviços de terraplanagem.

**Cláusula Segunda** - O capital social que é no valor de é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) é elevado para R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor de 1,00 ( Um real) cada uma, parcialmente integralizado em bens e moeda corrente do País a única sócia da seguinte forma e com a seguinte descrição:

SÓCIA	QUOTAS	R\$ VALOR
<b>JOSIANE FERREIRA DE OLIVEIRA</b>	200.000	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL</b>	200.000	R\$ 200.000,00



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/02/2022 Data dos Efeitos 15/02/2022

Arquivamento 20226563022 Protocolo 226563022 de 15/02/2022 NIRE 42206653811

Nome da empresa SERVIMETAL - ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 412733414001724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



15/02/2022

\*\*\*\*\*  
**SERVIMETAL METÁLICAS LTDA**  
**CNPJ nº 42.587.818/0001-00**  
**NIRE nº 42206653811**

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
\*\*\*\*\*

**Cláusula Quarta** - E por estar de acordo a única sócia consolida o presente Contrato Social passando a ater a seguinte redação:

\*\*\*\*\*  
**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
\*\*\*\*\*

**Cláusula Primeira** - A sociedade usará o nome empresarial **SERVIMETAL METÁLICAS LTDA**, e tem como nome fantasia **SERVIMETALL**.

**Cláusula Segunda** - A sociedade tem sua sede social localizada na Rua Érico Verissimo, nº 501, Anexo: Esq. Rua Café Filho, Bairro Ferrovia, Lages/SC, CEP 8.526-450.

**Cláusula Terceira:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais e sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da sócia.

**Cláusula Quarta:** A sociedade tem como objeto social:

Montagem de barracões de estruturas de concreto armado, concreto pré-moldado e estruturas metálicas;

Execução de fundações de barracões e edificações;

Estrutura em concreto armado convencional ou usinado;

Construção e reforma de edifícios, sendo eles obras públicas ou privadas;

Montagem de coberturas, tais como: ACM, fibrocimento, aluzinco convencional e sanduíche;

Fabricação e instalação de calhas e rufos; produção de artefatos estampados de metal;

Instalações elétricas, hidráulicas e hidro sanitárias;

Pintura;

Assentamento de pisos, azulejos, blocos cerâmicos e de concreto; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;

Piso em concreto convencional, armado ou polido;

Serviços de terraplanagem.

**Cláusula Quinta:** A sociedade iniciará suas atividades a partir de 01/07/2021 e se será indeterminado.

**Cláusula Sexta:** O capital social é no valor de é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor de 1,00 ( Um real) cada uma, parcialmente integralizado em bens e moeda corrente do País a única sócia da seguinte forma e com a seguinte descrição:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/02/2022 Data dos Efeitos 15/02/2022

Arquivamento 20226563022 Protocolo 226563022 de 15/02/2022 NIRE 42206653811

Nome da empresa SERVIMETAL - ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 412733414001724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

15/02/2022



\*\*\*\*\*  
SERVIMETAL METÁLICAS LTDA

CNPJ nº 42.587.818/0001-00

NIRE nº 42206653811

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
\*\*\*\*\*

Um Automóvel Kombi Branca Ano 2002 Placa MBL5713 Renavam 007881124514 avaliada no valor de R\$ 25.00,00 (Vinte e cinco mil reais) totalmente integralizados neste ato.

O valor de R\$ 55.390,41 (Cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa reais e quarenta e um centavos) a integralizar até 31/12/2023 em moeda corrente do País.

**Cláusula Sétima** - Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

**Cláusula Oitava** - A Administração da sociedade será exercida isoladamente pela única sócia **JOSIANE FERREIRA DE OLIVEIRA** e a ela cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranho aos fins sociais.

**Parágrafo primeiro:** No exercício da administração, a administradora poderá retirar valor mensal a título de pró-labore.

**Parágrafo Segundo:** No limite de suas atribuições, a sócia poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da sociedade, para substituí-los na praticados atos de sua competência, nas condições referidas neste artigo especificando detalhadamente no instrumento os atos que poderão praticar e o prazo de validade da procuração.

**Cláusula Nona** - O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição os resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

**Parágrafo Primeiro:** Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

**Cláusula Décima** - O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com os herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) inventariante(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

**Cláusula Décima Primeira** - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação o criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/02/2022 Data dos Efeitos 15/02/2022

Arquivamento 20226563022 Protocolo 226563022 de 15/02/2022 NIRE 42206653811

Nome da empresa SERVIMETAL - ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 412733414001724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

15/02/2022



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	SERVIMETAL - ESTRUTURAS METALICAS LTDA
PROTOCOLO	226563022 - 15/02/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 42206653811  
CNPJ 42.587.818/0001-00  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2022  
SOB N: 20226563022

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20226563022

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 08757581932 - JOSIANE FERREIRA DE OLIVEIRA - Assinado em 15/02/2022 às 14:05:34

15/02/2022





04/02/2022

0011898053

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Lages

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 9201461****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Lages, com distribuição anterior à data de 03/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**SERVIMETAL - ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, portador do CNPJ: 42.587.818/0001-00. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Lages, sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022.

**PEDIDO Nº:**

**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1305081**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: SERVIMETAL ESTRUTURA METALICAS LTDA**

Raiz do CNPJ: 42.587.818

Certidão emitida às 10:58 de 17/02/2022.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**

## Certidão n. 1305081 gerada

---

De: dcdp.certidoes@tjsc.jus.br

Para: aldo\_esmerio@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 11:47 BRT

---

Prezado(a) Senhor(a),

Comunica-se que a certidão referente ao pedido de n. 1305081 está disponível no endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download?numero=1305081>

### Resumo do pedido

**NOME:** SERVIMETAL ESTRUTURA METALICAS LTDA

**CNPJ:** 42587818

Esta mensagem é automática, portanto não pode ser respondida.

Cordialmente,

Tribunal de Justiça de Santa Catarina